ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 214 / 08
EM 27 / 11 / 08

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Movimentar a economia, fazer girar o capital de uma determinada região é papel fundamental não só de grandes empresários, mas também de médios e pequenos comerciantes.

São pessoas que se tornam nossos amigos e fazem parte de nossas vidas como o famoso dono da padaria, o farmacêutico, o cabeleireiro e tantos outros profissionais que fazem parte do nosso dia-a-dia e se tornam importantíssimos em nosso cotidiano, pela proximidade e identidade com o comércio local.

O curioso é que, de acordo com a localidade, os costumes culturais mudam como se cada bairro vicentino tivesse sua própria identidade.

Não só para a população, mas também para geração de renda e emprego, é que a nossa cidade tem uma dívida eterna com esses vicentinos empreendedores, que acreditam na força da nossa cidade para investir, abrir o seu próprio comércio e acreditam no poder de compra do seu bairro, ou até mesmo de um segmento específico dentro de nossa cidade.

A grande realidade é que, se comparada a muitas cidades da Região Metropolitana da Baixada Santista, São Vicente não pode reclamar. Além de ter o centro da cidade mais rotativo da região, os pequenos comércios se alastram como nunca pelos bairros da cidade.

Fl. nº 4
Proc. 214/08
Ursula

PROJETO DE LEI N.º 134/08

DOCUMENTO N.º 1556/08

Inclui no Calendário Oficial do Município o Encontro do Pequeno e Médio Empreendedor Vicentino, a ser comemorado em toda última semana de cada mês.

Art. 1.º - Fica incluído no Calendário Oficial do Município o Encontro do Pequeno e Médio Empreendedor Vicentino, a ser comemorado em toda última semana de cada mês.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 27 de novembro de 2008.

a) FERNANDO BISPO

SEC737/FB/CK/er

PROJETO DE LEI N.º 135/08

Mensagem nº 66/08

DOCUMENTO N.º 1566/08

fl.02

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Instituto Maracajá, visando à conservação de mamíferos silvestres da Região Metropolitana da Baixada Santista e objetivando outorgar cessão de uso àquele Instituto de dependências e de área do Horto Municipal.
Proc. nº 15664/08

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Instituto Maracajá, visando promover a conservação de mamíferos silvestres da Região Metropolitana da Baixada Santista e estabelecer limites de atuação daquela entidade nas dependências do Horto Municipal e no Parque Ecológico Voturuá.

Parágrafo único – Fica fazendo parte integrante desta Lei a Minuta do Termo de Cooperação anexa.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar cessão de uso de dependências e de área com até 250m^2 (duzentos e cinqüenta metros quadrados) do Horto Municipal ao Instituto Maracajá, para acomodação de animais e para construção de recintos de reabilitação, introdução ou recolocações desses animais.

Parágrafo único - As construções e benfeitorias realizadas na área do Horto Municipal serão incorporadas ao patrimônio do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *